

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.640, DE 11 DE DEZEMBRO 1998.

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

ART. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – definir as prioridades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VIII - aprovar precavimentos de contratos e convênios celebrados em nome
município;

IX - estabelecer diretrizes quanto à instalação e o tipo das unidades pro-
visórias de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - adotar os Regimentos Internos;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do órgão de saneamento;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados.

a) um representante do SUS no âmbito estadual, *Ex. Bando*

b) um representante do SUS no âmbito federal; *Ex. Bando*

c) um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo

SUS.

III - dos trabalhadores do SUS

a) um representante dos profissionais da área de saúde pública do municí-

pio.

IV - dos usuários

a) dois representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) dois representantes dos sindicatos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

c) dois representantes das associações de classes profissionais;

d) um representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente. O do Presidente será o vice, eleito pelos membros.

§ 2º. Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada, ou reconhecida pela comunidade como ativa

§ 3º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias

§ 4º. O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II – das respectivas entidades representadas nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente eleito pelos membros.

ART. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos votos dos presentes;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

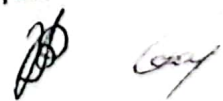
III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

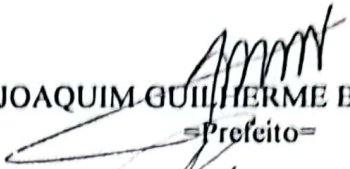
ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as contidas na Lei nº 1.046, de 22 de novembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1998.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=


JOSE RICARDO MENDONÇA
=Secretário de Saúde=